

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediatamente posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 22 de Março de 1950.

Alfonso D. [Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei N. 56

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os efeitos de desapropriação amigável ou judicial, o terreno denominado "Praça da Estação", pertencente ao Sr. Wilson Lopes de Borremde, constante de uma área de 1365 metros quadrados (mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), aproximadamente orientado, situado em Moratizgu, distrito desta cidade, dividindo-se por sucessivamente lados e ruas já existentes.

§ Único - O terreno acima se destina a um logradouro público a ser feito no local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 27 de Abril de 1950.

Alfonso D. [Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei N. 57

Altera o Título III - Capítulo I - da Lei n. 18 (Código Tributário do Município).

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 113 da Lei n. 18 (Código Tributário do Município),
passa a ter a seguinte redação:

A taxa de pura água será arrecadada mensalmente, na seguinte base:

Com pré-cios de valor locativo até cr. \$ 100,00	20,00
até cr. \$ 200,00	25,00
até cr. \$ 300,00	30,00
até cr. \$ 400,00	40,00
de valor igual ou superior a cr. \$ 500,00	50,00

§ Único - Todos os contribuintes são obrigados a depositar a quantia de cr. \$ 120,00, correspondente a taxa de visitaria e ligação.

Art. 2º - O art. 115, fica assim redigido:

Para as derivações destinadas a obras em construção será devida a contribuição mensal de cr. \$ 100,00, além do depósito inicial, não podendo ser empregada a água de residência, salvo consentimento da Prefeitura.

Art. 3º - Quando fechada a habitação, cessará a cobrança da taxa de pura água, mediante prévio requerimento do contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapermirim 27 de Abril de 1950.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei n. 58

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com o Departamento Estadual de Saúde, neste Estado, por meio de contrato, convênio pelo qual se ajusta condições e modalidades para a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água em Barra do Itapermirim, nesta cidade, respeitadas as seguintes modificações a serem introduzidas no minuta do contrato: